



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE

DIVISÃO CRIMINAL DA CENTRAL DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - DIVCRIM/CPE

DIRETRIZES PROCEDIMENTAIS

DIVISÃO CRIMINAL - CPE



ABRANGÊNCIA

Unidades jurisdicionais que têm competência para execução penal.



NORMATIVOS

[Lei nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022](#)

[Portaria Normativa 50/2024](#)

[Portaria Normativa 74/2024](#)

ATRIBUIÇÕES

Divcrim/CPE

Expedição de atos ordinários para cumprimento de atos processuais sem conteúdo decisório

Manual de procedimentos e modelos de documentos

Tramitação processual

Unidade Jurisdicional

Registro de frequência da prestação de serviços à comunidade, do comparecimento periódico ou de outras penas e medidas

Recebimento e juntada de comprovantes de pagamento da prestação pecuniária e pena de multa

Casos urgentes -
determinados pelo Juiz

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DAS VARAS

 **Atos que demandam a presença física do jurisdicionado**

 **Realização de audiências**

 **Relatórios Distribuidor - Distribuição e Redistribuição**



DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Dados da Execução

- ✓ Dados de condenação, pena e cumprimento de pena insertos nas abas “Processos Criminais”, “Incidentes” e “Eventos” serão informados, pela Divcrim, por meio da emissão do ATESTADO DE PENA.

Expedição de certidão

A Divcrim pode se abster de lançar certidão nas seguintes hipóteses:

- ✓ Movimentos lançados automaticamente pelo SEEU;
- ✓ Dados registrados nas abas “Processos Criminais”, “Incidentes” e “Eventos”.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE MARACÁI
7ª VARA CRIMINAL DE MARACÁI

ATESTADO DE PENA

QUALIFICAÇÃO

Código:	700290	Nº:	000070 04 2007-8-21-0004
Nome:	JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS		
RG:	2903630	Sexo:	Masculino
Nome do Pai:	JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS		
Nome do Mãe:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS		
Data de Nascimento:	24/04/1968	Nacionalidade:	BRASILEIRO
Local de Nascimento:	Não informado pelo Poder Judiciário.		

CONDENAÇÃO

Atos Penais	Pena Original	Vara	Tribunal de Julgamento
Artigo			
000148 - 17.2003-8-21-0004	Detenção - PEN	2ª Vara Criminal de Itaboraiti	TRIBUNAL
Art. 14, CAPUT, Lei 10029/00 - Estatuto do Desemprego			
001120 - 10.2007-8-12-0000	Detenção - PEN	2ª Vara Criminal de Itaboraiti - 00	TRIBUNAL
Art. 14, § 4º, Lei 10029/00 - Lei do Seguro			
000170 - 10.2008-8-21-0004	Detenção - PEN	Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal	TRIBUNAL
Art. 14, CAPUT, Lei 10029/00 - Lei do Seguro	Art. 11, CAPUT, Lei 10029/00 - Estatuto do Desemprego		

PRISÃO

Atos Penais	Tempo de Carão	Condição
000148	PRISÃO EM PLACARTE	PRISÃO EM PLACARTE
001120	PRISÃO EM PLACARTE	PRISÃO EM PLACARTE
000170	PRISÃO EM PLACARTE	PRISÃO EM PLACARTE

RESUMO DE SITUAÇÃO EXECUTÓRIA

Pena Total:	Detenção
Pena Cumprida até 04/04/2024:	Detenção
Pena Remanescente:	Detenção
Total Detração:	Detenção
Total Intercorrências:	Detenção
Total Computo Diferenciado:	Detenção
Saldo das Remissões:	00
Regime Atual:	Semiaberto - 4720
Comunicação:	Não
Interrupção de Cumprimento:	

Processo Eletrônico - SEEU - Emitido em 10/08/2024 08:52:48 Pág. 1 de 2

ATESTADO DE PENA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE MARACÁI
7ª VARA CRIMINAL DE MARACÁI

ATESTADO DE PENA

PROGRESSÃO DE REGIME: ABERTO

Data Base:	10/08/2024
Quantos DEP Art 112 (1/6):	Detenção
Comun (1/6):	Detenção
Recolimento Prisional (2/6):	Detenção
Recolimento Residência (1/6):	Detenção
Prisional Sem VLS (3/6):	Detenção
Residência Sem VLS (2/6):	Detenção
Prisional Sem VLS (2/6):	Detenção
Residência Sem VLS (3/6):	Detenção
Recolimento Prisional (1/6):	Detenção
Recolimento Prisional Sem VLS (1/6):	Detenção
Recolimento Residência (1/6):	Detenção
Recolimento Residência Sem VLS (1/6):	Detenção
Previdência de Aposent:	24/08/2024

LEVANTAMENTO CARCERÁRIO

Data Base:	10/08/2024
Comun Prisional (1/6):	Detenção
Comun Residência (1/6):	Detenção
Recolimento (2/6):	Detenção
Recolimento Residência ou Recepção L.C. (1/6):	Detenção
Previdência de Aposent:	24/08/2024

INDICAÇÃO DE PENA

Previdência de Aposent:	00/00/0000
-------------------------	------------

As informações constantes neste Atestado são extraídas do Sistema Informatizado elaborado a partir de guias de recolhimento e certidões de antecedentes criminais. Estas podem sofrer alterações e não garantem a automaticidade concessão de benefícios, sendo indispensável a análise processual específica de cada caso concreto.

Local, data

Assinatura